



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.876, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.016, de 23 de outubro de 2019, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O Grupo de Trabalho é o órgão colegiado com caráter propositivo e tem a finalidade de elaborar a Política de Atenção Hospitalar no Estado de Minas Gerais.

§ 2º - As discussões realizadas no Grupo objetiva subsidiar a construção da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais que visa qualificar, ampliar o acesso e responder às demandas e necessidades da população mineira mediante organização das redes de atenção e otimização da alocação de recursos nas regiões de saúde.

§ 3º - As definições do Grupo de Trabalho mencionado no caput deste artigo, deverão ser submetidas à Câmara Técnica da CIB-SUS/MG para pactuação na Comissão de Intergestores Bipartite/CIB-SUS/MG.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES e entidades, nos termos abaixo:

I - Da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG:

- a) 04 (quatro) representantes da Superintendência de Redes de Atenção;
- b) 01 (um) representante da Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- c) 01 (um) representante da Assessoria de Planejamento;
- d) 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- e) 01 (um) representante da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- f) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Regulação em Saúde;
- g) 04 (quatro) representantes da Subsecretaria de Gestão Regional; e
- h) 01 (um) representante do Gabinete.

II - 10 (dez) representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho serão divididos em eixos de discussão a saber:

I - Mapeamento da Rede (Hospitais de Pequeno Porte);



II - Mapeamento da Rede (Hospitais de relevância Micro e Macrorregional);

III - Obstetrícia e Neonatologia;

IV – Unidades de Terapia Intensivas e Cuidados intermediários; e

V - Cirurgias Eletivas.

§ 2º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º - O COSEMS deverá indicar, preferencialmente membros da CT e dos GT com relatos também no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução, os membros que comporão os eixos de discussão conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

§ 5º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE